



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 29 de junho de 2026.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECRETO Nº 118/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI E APROVA A AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025–2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Maturéia com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a adesão do Município ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028, que estimula o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência por meio da atuação intersetorial;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações das Secretarias Municipais e dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e aprovada a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Maturéia – PB, instrumento de planejamento intersetorial destinado à organização, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - A Agenda Transversal integra as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos da administração pública direta e indireta, observando os princípios da intersetorialidade, da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São objetivos da Agenda Transversal:
I – Fortalecer as políticas públicas destinadas à primeira infância, infância e adolescência;
II – Promover a integração entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e demais áreas afins;
III – Ampliar o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços públicos;
IV – Prevenir situações de violência, negligência, exploração e demais violações de direitos;
V – Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Contribuir para o cumprimento dos indicadores e resultados previstos na metodologia do Selo UNICEF.

Art. 4º - Compete às Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de atuação:
I – Executar as ações previstas na Agenda Transversal;
II – Elaborar estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
III – Produzir informações e indicadores necessários ao monitoramento;
IV – Participar das reuniões intersetoriais de acompanhamento;
V – Colaborar com a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF.

Art. 5º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação da Agenda Transversal serão realizados pela Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, em articulação com:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – Conselho Tutelar;
III – Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Secretarias Municipais envolvidas;
V – Demais instituições integrantes da Rede de Proteção.


Art. 6º - As ações previstas na Agenda Transversal observarão os seguintes eixos prioritários:
I – Primeira Infância;
II – Fortalecimento Familiar e Comunitário;
III – Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
IV – Inclusão Social e Transferência de Renda;
V – Proteção Social Especial e Garantia de Direitos;
VI – Benefícios Socioassistenciais e Segurança Alimentar;
VII – Articulação Intersetorial para promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 7º - A Agenda Transversal poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante deliberação da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, visando adequação às necessidades do Município e às orientações da metodologia do Selo UNICEF.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante, observada a legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA – PB, 29 DE JUNHO DE 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional


ADÉLIA DE SOUZA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social


ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia
CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA